

## Religiões de matrizes africanas como patrimônio cultural imaterial no contexto escolar do Amapá

Elivaldo Serrão Custódio<sup>1</sup>

### Resumo

O artigo tem como objetivo apresentar abordagens sobre as religiões de matrizes africanas trabalhadas no contexto escolar do Amapá. Neste trabalho, discute-se a religiosidade como patrimônio cultural imaterial. Em seguida, trata-se da diversidade étnico racial e a aplicabilidade da Lei 10.639/03. E por último, o ensino religioso e religião de matriz africana no contexto escolar do Amapá.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso. Matriz Africana. Patrimônio Cultural Imaterial. Políticas Públicas. Amapá.

### Abstract

The article aims to present approaches on African religions worked in the school of Amapá. In this paper, we discuss the religiosity as intangible cultural heritage. Then it is the racial and ethnic diversity applicability of Law 10.639/03. And lastly, religious education and religion in the context of African school of Amapá.

**Keywords:** Public Policy. Religious Education. Mother Africa. Intangible Cultural Heritage. Amapá.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá (PPGDAPP/UNIFAP), Brasil. Participa do grupo de pesquisa intitulado "Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, Relações Étnico-Raciais e Interculturais", cadastrado no CNPq, sob coordenação da Profa. Dra. Eugénia da Luz Silva Foster. E-mail: [elivaldo.pa@hotmail.com](mailto:elivaldo.pa@hotmail.com)

## Religiões de matrizes africanas como patrimônio cultural imaterial no contexto escolar do Amapá

Elivaldo Serrão Custódio

### Introdução

Os novos paradigmas educacionais da pós-modernidade<sup>2</sup> visam uma educação escolar participativa e integradora, voltada principalmente para a diversidade, que respeite as pluralidades cultural, étnica, religiosa, de gênero e, ainda, as diferenças individuais existentes na sociedade atual. Portanto, o respeito à diversidade constitui-se hoje um fator de desenvolvimento pessoal e social, e ainda, um caminho para a sustentabilidade ambiental mundial. Com isso, entende-se que tal postura diante de tais temáticas deve fazer parte da formação profissional dos educadores, tanto em sua formação inicial quanto continuada, especialmente dos professores de Ensino Religioso.

Um olhar mais atento à disciplina ensino religioso escolar no país ou no estado do Amapá nos conduz à percepção de que ainda perdura uma orientação predominantemente catequética ou ecumênica, muito embora venham acontecendo significativos avanços nessa questão, tanto em termos de políticas públicas quanto em termos de pesquisa e debates nos circuitos e fóruns pertinentes à questão.

Trata-se de resultado preliminar de um estudo exploratório de natureza qualitativa que vem adotando a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista, no âmbito do Projeto de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá sob orientação da Profa. Dra. Eugénia da Luz Silva Foster. Este trabalho tem como objetivo principal, apresentar abordagens sobre as religiões de matrizes africanas como patrimônio cultural imaterial trabalhada no contexto das escolas públicas estaduais no Amapá.

---

<sup>2</sup> Por pós-modernidade entenda-se segundo alguns autores como Habermas (1990) e Lyotard (1998), as condições socioculturais e estéticas do capitalismo pós-industrial, que estariam relacionadas ao rompimento com as antigas verdades absolutas, como o Marxismo e Liberalismo, típicas da Modernidade.

O presente trabalho inicia a discussão falando sobre diversidade cultural: religiosidade africana como patrimônio cultural imaterial. Em seguida, trata da diversidade étnica racial: Lei 10.639/03 no cenário educacional amapaense. E por último, discute sobre o ensino religioso e religião de matriz africana no contexto escolar do Amapá: a discriminação como prática racista.

### **Diversidade cultural: religiosidade africana como patrimônio cultural imaterial**

A diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade. A cultura adquire formas diversas por meio do tempo e do espaço, que, por sua vez, manifestam-se na originalidade e na pluralidade das identidades que caracterizam os grupos e a sociedade que compõem a humanidade.

Sendo fonte de intercâmbio, inovação e criatividade, a diversidade cultural é para o gênero humano tão necessário quanto à diversidade biológica para os organismos vivos. Deste modo, o meio ambiente cultural está relacionado à própria existência e desenvolvimento da vida, isto é, “a natureza é indissociável da formação cultural, sendo com base naquela que esta se desenvolve” (DERANI, 2001, p. 72).

É por isso que essa diversidade se constitui patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das futuras gerações. O próprio texto da Constituição Federal (CF/1988) em seu artigo 225 expressa que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado e que deve ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações.

Por isso, Pelegrini e Funari (2008) entendem que a cultura consiste, pois, em produzir e transmitir valores adquiridos pela experiência de determinado grupo humano. Difere, portanto, de um grupo a outro. A diversidade cultural não pode ser desvinculada também da noção de diversidade da vida.

Ao mencionar Brumann 1999 (p. 23), Pelegrini e Funari (2008, p. 18), acrescentam que “a cultura é o conjunto de padrões adquiridos socialmente a partir dos quais as pessoas pensam, sentem e fazem”. Com isso, a valorização do patrimônio imaterial na atualidade advém, portanto, das alterações sofridas pelas acepções do conceito de cultura e patrimônio.

A CF/1988 ao tratar sobre patrimônio cultural brasileiro expressa que “[...] Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. (BRASIL, 1988, art. 216). A análise do *caput* do artigo 216 nos demonstra que houve um grande avanço em relação ao tratamento do bem cultural, pois no seu conceito o aspecto imaterial absorveu os mais variados e modernos conceitos de imaterialidade.

Neste sentido, Pelegrini e Funari (2008) reforçam que desde sua criação em 1945, a UNESCO tem assumido uma tarefa árdua na luta e defesa da população mundial por melhores condições de vida. Por isso, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial criada em 2003 dedicou-se, exclusivamente, a problemática que envolvia o patrimônio cultural imaterial, onde destacava já no segundo artigo do seu documento dizendo que o patrimônio imaterial ou intangível seria afirmado como:

[...] práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural (PELEGRINI e FUNARI, 2008, p. 46).

Já na introdução da I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), o documento apresenta a sua visão sobre a orientação política com as referidas religiões afro brasileiras. Uma preocupação marcante da CONAPIR em seu texto refere-se ao reconhecimento das religiões afrodescendentes como “patrimônio imaterial, cultural e religioso brasileiro”, enfatizando a sua contribuição para a formação da identidade racial:

O Estado brasileiro não pode desconsiderar o papel histórico e a contribuição que as religiões de matriz africana tiveram na formação da identidade e costumes do povo brasileiro, proporcionados pela chegada de milhares de africanos escravizados trazidos ao país. Essa população que, no confronto com o padrão dominante aqui existente, introduz e reproduz os valores e saberes da visão de mundo africana, reelaborando e sintetizando no Brasil a relação do homem com o sagrado [...] (CONAPIR, 2005, p. 105).

Em se tratando da questão da identidade racial, Borges (1987, p.41-45), relata que o processo de construção da identidade está integrado com a socialização, assim, a pessoa tem a identidade formada de acordo com os critérios estabelecidos pelos modelos ditados pela sociedade.

Nesta perspectiva Erikson (1976) diz que a identidade sofre uma série de transformações no decorrer da sua construção dependendo do sujeito e da sua vivência. Sendo que a identidade se sujeita individualmente a dados biológicos e sociais, assim ela é formada através da percepção pessoal de si mesmo e a percepção que os outros têm em relação a nós.

Segundo a resolução da II CONAPIR (2009, p. 15) no capítulo destinado a cultura, afirma que se deve:

Assegurar o cumprimento dos instrumentos jurídicos já existentes de combate à descaracterização dos valores culturais afro-brasileiros, visando o fortalecimento e reconhecimento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônio imaterial cultural e religioso brasileiro, com a criação de políticas de fomento que assegurem, inclusive, a preservação dos ambientes naturais indispensáveis à manutenção dos rituais sagrados.

Para Pelegrini e Funari (2008) a religiosidade é tão antiga como o ser humano. Religiosidade é um termo amplo que procura ultrapassar as definições mais estreitas de religião, crença, magia, culto, ritual ou outros que estarão abrangidos pelo sentimento difuso associado às práticas religiosas. Nossos autores expressam que do ponto de vista da cultura, a religiosidade pode ser considerada um conjunto de atividades que se articulam com as crenças e os rituais e que o patrimônio cultural imaterial religioso deve ser capaz de expressar a diversidade de interesses sociais em jogo.

Sendo assim, a imaterialidade dos sentimentos religiosos associa-os, de forma muito direta, ao patrimônio cultural imaterial ou intangível. Para nossos autores, no caldeirão brasileiro, talvez a diversidade religiosa seja o aspecto mais significativo e que, por isso mesmo, tem merecido atenção, quando se trata do patrimônio cultural imaterial.

Deste modo, diferentemente de outras épocas, onde a escolha do que era

patrimônio cultural nacional estava somente na responsabilidade de técnicos ou especialistas na área, a partir da CF/1988 art. 216, § 1º esta responsabilidade em promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro torna-se não somente do Poder Público, mais principalmente de toda a coletividade.

Portanto, a proteção do patrimônio natural, das paisagens e dos bens culturais (móveis ou imóveis, materiais ou imateriais) está diretamente vinculada à melhoria da qualidade de vida da população, pois a preservação das memórias e das identidades é uma demanda social tão importante quanto qualquer outra atendida pelo serviço público (PELEGRINI, 2009).

### **Diversidade étnico-racial na escola: Lei 10.639/03 no cenário educacional amapaense**

A Lei nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-Brasileira no Currículo da Educação Básica, alterando o artigo 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), objeto também de alteração pela Lei nº 11.645/2008, ressalta, mais uma vez, a importância da inclusão das religiões de matrizes africanas como patrimônio cultural no âmbito de todo o currículo escolar. São elementos essenciais para a formação do cidadão amapaense, uma vez que a história e a cultura africana, com suas lutas e conquistas, contribuíram significativamente para a valorização, para o desenvolvimento e a alta estima do povo amapaense.

Sendo assim, é fundamental inserir no interior do espaço educacional – nas aulas do ensino religioso - o amplo respeito de que o saber que cada um carrega ao longo da sua vida é de uma riqueza sem tamanho para o processo de formação do estudante. A escola é a instituição especializada da sociedade para oferecer oportunidades educacionais que garantam uma educação no entendimento da diversidade das manifestações do sagrado, pois uma escola laica deve proporcionar aos estudantes o acesso à compreensão do mundo no respeito pela laicidade sem privilegiar, evidentemente, esta ou aquela opção religiosa.

Já reforçavam essa ideia Diniz, Lionço e Carrião (2010, p. 11-12), quando discutiam a questão de que:

[...] A escola pública é um dos espaços privilegiados para a plena vigência da laicidade do Estado, dada a centralidade da educação para a cidadania. O ensino religioso nas escolas públicas é previsto no Brasil

desde a Constituição Federal de 1934 [...]. A laicidade deve ser entendida como um dispositivo político que organiza as instituições básicas do Estado, tais como as cortes, os hospitais e as escolas públicas, e regula seus funcionamentos quanto à separação entre a ordem secular e os valores religiosos. Não há religiões oficiais no país, e as liberdades de consciência e de crença são garantias constitucionais [...]. O dispositivo jurídico da laicidade está presente em nosso ordenamento constitucional, além de ser periodicamente reafirmado pelos acordos internacionais [...].

Deste modo, Diniz, Lionço e Carrião (2010, p. 22) expressam que laicidade “não é um regime político ou uma organização social que se instaura repentinamente, mas um dispositivo político e sociológico rumo a um processo de democratização e de liberalização dos Estados”. Portanto, nossas autoras, entendem que, embora no Brasil a presença do ensino religioso nas escolas públicas não seja ainda objeto de consenso democrático, apesar do marco jurídico prever o ensino religioso na grade curricular da educação básica, se verifica que a questão da discussão e implementação de políticas públicas para diversidade cultural religiosa no contexto escolar ainda sofre bastante resistência. Tal situação não deveria acontecer uma vez que é proibido o proselitismo<sup>3</sup> religioso nas escolas.

Com base nesses fatos, e especialmente por força das pressões externas do movimento negro, o Estado do Amapá, através da Assembleia Legislativa aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei nº 090/2007 que inclui a disciplina História e Cultura Afro-brasileira e Africana na rede de ensino do Estado do Amapá.

Depois de sancionado e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14 de março de 2008 como Lei nº 1196/08, a partir daí, foi criado em 2008, o Núcleo de Educação Étnico-Racial (NEER), que está subordinado a Coordenadoria de Educação Específica (CEESP) da Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED/AP).

Pelo que consta nos arquivos do NEER (s/d, p.3-4), o Núcleo de Educação Étnico – Racial tem várias missões. Entre elas, destacamos algumas: Resgatar elementos ligados à valorização da cultura do negro a partir da perspectiva das relações étnico-raciais; Discutir junto à comunidade escolar, estratégias de inserção no

---

<sup>3</sup> Por proselitismo entendem-se expressões de dogmatismo que resultam em discriminação social, cultural ou religiosa. O proselitismo parte da certeza de uma verdade única no campo religioso e ignora a diversidade.

currículo escolar de questões referentes à história e cultura africana; Desenvolver atividades voltadas para a percepção da comunidade quilombola enquanto espaço organizado de afirmação da cultura afrodescendente; Articular o conjunto das coordenadorias da SEED e seus respectivos Núcleos e Unidades, para executar todas as ações previstas no PAR (Plano de Ações Articuladas), etc.

Pelo que se percebe muitas são as atribuições do NEER/AP, no que se refere ao fomento da implementação da Lei que institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio nos estabelecimentos oficiais e particulares. No entanto, verifica-se que não há menção especial a questão da inclusão da religiosidade de matriz africana no currículo do ensino religioso escolar.

Ao contrário, há uma grande ausência e falta de parceria do NEER com o Núcleo Pedagógico do Ensino Religioso da SEED/AP para promover palestras, cursos, oficinas, capacitações ou até mesmo debates sobre políticas públicas que visem à inclusão de forma eficaz das religiões de matrizes africanas no currículo e projeto político pedagógico do ensino religioso escolar. Tal perspectiva contribuiria com a diminuição do racismo, do preconceito e da discriminação tão difundidos no contexto histórico, social e cultural dos amapaenses e, por que não dizer, do Brasil.

É interessante observar que própria LDBEN diz que os Sistemas de Ensino ouvirão entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso. Para quê? Para evitar toda e qualquer forma de proselitismo, respeitar a diversidade cultural e religiosa. Entretanto, o que existe, no caso do Amapá e em outros Estados, são entidades formadas por algumas igrejas cristãs que, em trabalhos articulados com as Secretarias de Estados da Educação, respondem pelo Ensino Religioso, deixando de lado, assim, importantes representações locais como os movimentos negros e as entidades de matrizes africanas. Estas poderiam contribuir ricamente com a educação escolar na luta árdua contra o preconceito e discriminação das religiões não cristãs e, por que não dizer, as de matrizes africanas que são as mais marginalizadas nesse processo educativo.

Vale ressaltar que o próprio Conselho Estadual de Educação do Amapá (CEE-AP) reafirmou esse compromisso com a promulgação da Resolução nº 14 de 15 de



março de 2006, que dispõe sobre a oferta do ensino religioso no nível fundamental do sistema educacional do estado do Amapá, onde em seu Parágrafo Único disserta que:

A Secretaria de Estado da Educação, após **ouvir entidade civil constituída pelas diferentes expressões religiosas, cultos, filosofia de vida e representação de educadores, pais e alunos**, observadas as normas comuns em nível nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, além de outras normas dispostas pelo Sistema Estadual de Ensino, elaborará as Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso no Estado do Amapá. (*grifos nossos*)

No Estado do Amapá, os professores são acompanhados por técnicos da SEED/AP que os orientam para que não haja proselitismo e venham atender as exigências da nova LDBEN. Mesmo não sendo de sua competência. Entende-se que todas as denominações religiosas, sem exceção, devem se constituir juntas, em uma entidade civil reconhecida pelos sistemas de ensino para elaborar propostas de um ensino religioso mais plural, humanizado e que possa atender todas as particularidades locais.

Espera-se que essa realidade no Amapá, de uma educação majoritariamente proselitista, tenha outros rumos agora como à criação da Associação de Professores do Ensino Religioso do Amapá (APERAP), cujo objetivo é defender os interesses dessa disciplina como área de conhecimento, fiscalizando os conteúdos e sugerindo propostas para um melhor desempenho das atividades escolares de acordo com a LDBEN.

A situação da educação para a diversidade cultural na disciplina ensino religioso é crítica e caótica pois, ao procurarmos a Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais (CODNOP) e o Núcleo de Assessoramento Técnico Pedagógico (NATEP) da SEED/AP para conversamos sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Coordenação do Ensino Religioso, bem como verificar que políticas públicas educacionais estão sendo fomentadas e adotadas para suprir tais necessidades, fomos informados por uma das servidoras presente<sup>4</sup> que a Coordenação do Ensino Religioso no Amapá estava sem representante desde o ano de 2011.

---

<sup>4</sup> Informações concedidas no dia 24/01/2012 às 10h00min pelo Núcleo de Assessoramento Técnico Pedagógico (NATEP) da Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED).

## **Ensino religioso e religião de matriz africana no contexto escolar do Amapá: a discriminação como prática racista**

O Ensino Religioso, garantido no art. 210, § 1º, da CF/1988 e no art. 33, da Lei nº 9.394 (LDBEN/1996), alterado pela Lei nº 9.475/97, é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Assim, compreender a dimensão da inserção no ensino religioso das religiões de matrizes africanas, bem como suas relações dentro do espaço escolar, seja por questões identitárias de descendentes de escravizadas(os) africanas (os), constitui o rompimento de um paradigma em voga desde a colonização ibérica, marcada por valores de uma religião tradicionalmente católica “na qual se nasce sem necessidade de adesão ou escolha” (CURY, 1988, p. 13).

No processo da Educação, a desvalorização de uma cultura que, via de regra, não é reconhecida, constitui-se na forma mais simples de se manter fiel à cultura transmitida em detrimento da outra, no processo de transmissão efetuado pela escola. Assim, na discussão da inclusão das religiões de origem africana no processo de aprendizagem na disciplina Ensino Religioso, é pertinente uma reflexão sobre políticas públicas afirmativas que promovam o reconhecimento das matrizes religiosas africanas como forma de combate à prática do racismo e, conseqüentemente, a valorização da cultura africana (BOURDIEU, 2007, p. 218).

Em se tratando, especialmente, do ensino religioso e das religiões de matrizes africanas verifica-se a escassez de pesquisas científicas que abordem o tema na perspectiva de uma política pública afirmativa de inclusão. O que se percebe é a existência de alguns trabalhos abordando a temática apenas sob o argumento da liberdade de culto, contribuindo assim para a expansão do racismo, da discriminação e do preconceito contra tais religiões.

Para Prandi (1995), a presença do negro na formação social do Brasil foi decisiva para dotar a cultura brasileira de um patrimônio mágico-religioso, pois entende que os cultos trazidos pelos africanos deram origem a uma variedade de manifestações que aqui encontraram conformação específica através de uma

multiplicidade sincrética, que resultou do encontro das matrizes negras com o catolicismo do branco, bem como do encontro das religiões indígenas e, posteriormente, com o espiritismo kardecista. Portanto, a presença do negro na formação social é de suma importância para a conceituação da identidade religiosa brasileira.

As Religiões de Matrizes Africanas sempre foram vistas como cercadas de mistérios, seus ritos não são conhecidos pela grande maioria da população, o que por certo contribui para o processo de intolerância religiosa, uma vez que seus mitos são preservados e retransmitidos de geração em geração.

O racismo está presente nas relações sociais e não é diferente no interior das escolas. Sua expressão no ambiente escolar é multifacetada, amparando-se na negação dos costumes, tradições e conhecimentos africanos e afro-brasileiros (CAVALLEIRO, 2001).

Concorda-se com Foster (2001), quando afirma que analisar a questão do racismo e a discriminação racial na escola não é tarefa das mais simples. Em virtude da complexidade do problema e das várias tentativas realizadas, pela escola, para escamotear o problema racial, toda a aproximação ao universo escolar que traga preocupações dessa natureza constitui uma experiência melindrosa e bastante delicada. Abordar um aluno ou professor sobre a questão racial nem sempre é fácil, uma vez que o problema se reveste de um mistério, transformando-se em tabu.

Segundo Sodré (2010, p. 31-32) “a construção de uma imagem negativa do negro tem marcos históricos importantes, que se iniciam no contato dos europeus com o continente africano”. Prandi (1995, p. 126), ao tratar da questão da identidade racial e da religião no Brasil expressa que “é importante recuperar raízes para reconstruir a identidade negra, mas é preciso, simultaneamente, preocupar-se com as questões referidas às condições sociais e culturais de hoje que afetam diretamente as condições de vida do negro”, pois segundo o Museu Afro-Brasileiro (2006, p. 10) “Demoníacos, criminosos, loucos: assim têm sido considerados os praticantes de religiões de matriz africana no Brasil, desde o início da colonização”.

Em se tratando do racismo no Amapá, Foster (2004) também relata que a invisibilidade dos negros no Amapá, não se resume somente aos aspectos físicos. Ela

também se manifesta em termos simbólicos. A autora acredita que principalmente, no âmbito educacional, essa invisibilidade ganha corpo e forma nas ausências e critérios do negro nos currículos escolares, nos discursos distantes da prática que, via de regra, deixam entrever posições dúbias e até contraditórias, nas atitudes sutis de discriminação racial, ainda que se deva reconhecer os esforços que pretendem dar mais visibilidade aos negros, ainda que essas iniciativas estejam restritas aos aspectos mais específicos das manifestações culturais.

Foster (2004) ressalta ainda em referência à pesquisa de Maciel que o governo de Janary Nunes no Amapá, contribuiu de forma significativa para o enfraquecimento da cultura negra no Estado. Percebe que houve um grande movimento repressivo das manifestações culturais africanas a partir da chegada dos padres italianos do Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras (PIME), onde esses religiosos por razões preconceituosas encaravam o Marabaixo<sup>5</sup> como macumba, folclore, ocasião para bebidas, orgias e outras manifestações da influência do diabo, jamais como legítima manifestação religiosa da alma popular.

É interessante observar que em seu artigo “Raça e religião”, Prandi (1995, p. 113) ao citar Fernandes, 1965 e Hasenbalg & Silva 1993 diz que “o Brasil está longe de ser uma democracia racial, em que brancos, negros e gente de outras origens pudessem ter as mesmas oportunidades sociais, embora goste de se mostrar como país sem preconceito e sem discriminação racial”.

Portanto, nesse contexto sociocultural, a escola por estar inserida no sistema de transmissão cultural no processo de aprendizagem, historicamente, cumpre a função de ensinar e educar. Assim, tem-se consciência de que discussões teóricas sobre políticas públicas de formação profissional, o processo ensino-aprendizagem, no que diz respeito à disciplina Ensino Religioso e as religiões de matrizes africanas são fundamentais para que possamos compreender as situações vivenciadas no dia-a-dia.

Além disso, considera-se a escola, suas práticas educativas e o processo social vivido no cotidiano escolar como elemento significativo para o desenvolvimento de

---

<sup>5</sup> É um ritual que compõe várias festas católicas populares em oito comunidades negras da área metropolitana de Macapá e Santana no Estado do Amapá.

subjetividade, saberes, crenças, valores e práticas orientadas à superação das diferenças, de formas de preconceitos e discriminação, presentes em nosso tecido social.

### **Considerações finais**

De um modo em geral, o que se entende com todas essas questões é que o Brasil precisa avançar em muito na discussão sobre a liberdade religiosa e o tratamento igualitário entre todas as matrizes religiosas existentes no Brasil. E neste cenário, a intolerância religiosa é considerada, atualmente, umas das questões mais difíceis de serem enfrentadas pelos educadores, pelas escolas e inclusive pelo espaço universitário, cuja ausência de tolerância viola a dignidade da pessoa humana, resguardada pela declaração dos Direitos humanos.

Discursos de pluralidade religiosa, que não reconheçam a religiosidade afro-brasileira, a nosso ver, não se justificam, pois a cultura afro-brasileira faz parte do patrimônio nacional cultural. Portanto, esta temática deve estar presente nas discussões de Políticas Públicas Educacionais, devendo o Estado fazer cumpri-la de forma inequívoca.

Dentro dessa concepção de política pública de estado e de governo, é necessário que se faça uma releitura das políticas educacionais excludentes das Religiões de Matrizes Africanas no processo de construção da disciplina e na formação de docentes capacitados (as) para reconhecer as identidades dentro das diferenças culturais. Mesmo porque o patrimônio cultural imaterial constitui um direito fundamental de toda a humanidade, pois se trata de uma série de manifestações que congrega variadas formas de saber, fazer e criar.

Sendo a religião uma das expressões da diversidade cultural e a religiosidade um patrimônio cultural imaterial da humanidade. A disciplina ensino religioso, ao trabalhar conteúdos consubstanciados sobre as religiões de matrizes africanas, apresenta-se como essencial para a compreensão das várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso político com a equidade social no Brasil.

Sendo assim, é preciso repensar a formação de professores de ensino religioso no Amapá, é preciso refletir sobre esta dimensão por meio de propostas curriculares de atividades que permitam a compreensão da dinâmica e das relações que ali se estabelecem. Portanto, acredita-se que a consolidação de políticas públicas afirmativas e educação para as relações étnico-raciais no Amapá no que tange ao fomento e inclusão das religiões de matrizes africanas no ensino religioso escolar amapaense, são de extrema importância, pois falar de religiões das matrizes africanas é valorizar a história dos negros no Amapá.

### Referências

BORGES PEREIRA, J. B. A criança negra: identidade étnica e socialização. In: **Cadernos de Pesquisa**. (n.63, p.41-50). São Paulo, 1987.

BOURDIEU, Pierre. Sistemas de Ensino e Sistema de Pensamento. In: \_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. 6 ed. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 203-229. Reimpressão.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988\\_30.06.2004/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf)>. Acesso em: 28 jun. 2012.

BRASIL. Lei n.º 9.475, de 22 de julho de 1997. **Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2011.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Currículo da Educação Básica**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/2003/L10.639.htm>>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 1.196 de 19 de fevereiro de 2008. **Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências**. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4210 de 14 de março de 2008.

CAVALLEIRO, Eliane. Educação antirracista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org). **Racismo e antirracismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Selo Negro, 2001.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: Estado e sociedade promovendo a igualdade racial (CONAPIR). **Relatório Final**. Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, 2005. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/seppir/publicacoes/relatoriofinalconapir.pdf](http://www.planalto.gov.br/seppir/publicacoes/relatoriofinalconapir.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resoluções da II CONAPIR**. Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial. 2009. Disponível em: <[www.presidencia.gov.br/estruturapresidencia/seppir/arquivos/iiconapir](http://www.presidencia.gov.br/estruturapresidencia/seppir/arquivos/iiconapir)>. Acesso em: 14 jan. 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Ideologia e Educação Brasileira: Católicos e liberais**. 4. Ed. São Paulo: Cortez. Editora – Autores Associados, 1988.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limond, 2001, p.72.

DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: UNESCO: Letras Livres: EdUnB, 2010.

ERIKSON, E. **Identidade juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FOSTER, Eugénia da Luz Silva. **Racismo e Movimentos Instituintes na Escola**. Niterói: 2004. 398 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Fluminense, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://www.bdttd.ndc.uff.br/tdearquivos/2/TDE-2005-0315T14:39:57Z70/Publico/Parte%201-Tese-Eugenia%20Foster.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **500 anos de racismo na sociedade e na escola: do silêncio à palavra**. In: V Congresso de Ciências Humanas, letras e artes - Humanidades, Universidade e Democracia, 2001, Ouro-Preto, MG. Caderno de resumos, 2001. **Anais**, p.68 Disponível em: < <http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/CMS/ccms02.htm>>. Acesso em: 29 out. 2011.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa, Dom Quixote, 1990.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

MUSEU AFRO-BRASILEIRO (MAFRO). Centro de Estudos Afro-orientais da Universidade Federal da Bahia. **Setor religiosidade afro-brasileira**. Projeto de Atuação Pedagógica e Capacitação de Jovens Monitores. Material do professor. Ano 2006. Disponível em: < <http://www.mafro.ceao.ufba.br/userfiles/files/Material%20do%20Professor%20>

[%20Afro Brasileiro.pdf](#)>. Acesso em: 18 jul. 2012

PRANDI, Reginaldo. Raça e Religião. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 42, julho de 1995, pp. 113-129.

PELEGRINI, Sandra C.A.; FUNARI, Pedro Paulo A. **O que é patrimônio cultural imaterial**. São Paulo: Brasiliense, 2008 (Coleção primeiros passos; 331).

PELEGRINE, Sandra A.C. **Patrimônio cultural**: consciência e preservação. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. Núcleo de Educação Étnico-Racial (NEER). **Arquivo de Projetos**. Macapá: 2009.

SODRÉ, Jaime. **Da diabolização à divinização**: a criação do senso comum. Salvador: EDUFBA, 2010.